



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/2025

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Campo Magro o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

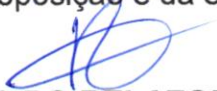
RELATÓRIO

Cuida o presente, da análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº 030/2025.

A Proposição foi apresentada na Câmara, lida em Plenário, veio a esta Comissão, para parecer de admissibilidade, recebeu emenda, diretamente na CLJR, para ampliar o prazo de adesão do REFIS, modificando o caput do artigo primeiro, que passou a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal visa promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária deste Município, tais como IPTU, ITBI, ALVARÁS, MULTAS e saldos de parcelamentos não pagos ou em andamento, judicializados, protestados, negativados ou não, **com prazo improrrogável de adesão até 19.12.2025.** (negrito nosso)*

O Relator em cotejo com o parecer emitido pela Procuradoria da Casa emitiu parecer pela constitucionalidade e admissibilidade da proposição e da emenda a ela apresentada.


VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

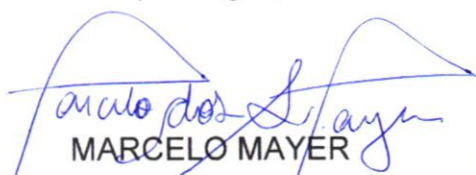
Pela **admissibilidade da proposição e pela admissibilidade da emenda.**

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade da proposição e pela admissibilidade da emenda.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

Campo Magro, 05 de novembro de 2025.


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Apresento parecer favorável à emenda 01 ao Projeto de Lei nº 030/2025, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 30, I do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência verificar o projeto quanto a sua admissibilidade.

A emenda, apresentada diretamente na CLJR, tem por objetivo ampliar o prazo de adesão do REFIS, modificando o caput do artigo primeiro, que passará a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal visa promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária deste Município, tais como IPTU, ITBI, ALVARÁS, MULTAS e saldos de parcelamentos não pagos ou em andamento, judicializados, protestados, negativados ou não, **com prazo improrrogável de adesão até 19.12.2025.** (negrito meu)*

Quanto a legalidade, não vejo qualquer óbice na aprovação da emenda, ao contrário, entendo que ampliando o prazo de adesão, se beneficiará maior número de interessados em regularizar sua situação fiscal junto ao município.

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 05 de novembro de 2025.

ROBERTO LEAL

Relator